



Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



SGD:

DILIGÊNCIA/GOL/ATR Nº 88/2015

**DA: COORDENADORIA DE SANEAMENTO
PARA: INTERLOCUTORES – ATR
PROTOCOLO DE RECLAMAÇÃO OGE Nº 2015ET111M
ASSUNTO: LIGAÇÃO/RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA – PALMAS -
TO.**

RELATÓRIO

Conforme reclamação registrada através na Ouvidoria Geral do Estado do Tocantins, protocolada sob o **Nº 2015ET111M**, o demandante Sra. Annete Diane Riveros Lima, residente na Quadra 706 Sul, Alameda 02, HM 22, Apto 1201, Bloco B, Residencial Classic, conta 1155973-0.

A princípio, a equipe de fiscalização da ATR entrou em contato do à concessionária para averiguação dos fatos referente à solicitação que consta em demanda.

Foi esclarecido que no dia 27/05/2015, foi realizada uma tentativa de religação do fornecimento de água, frustrada devido aos horários estabelecidos pelo condomínio para entrada de serviço, sendo este até as 17 horas. Dessa forma, foi verificado que no dia 29/05/2015 foi realizada a religação e o restabelecimento do fornecimento de água.

Quanto à Legislação, Resolução Nº 029/2009:

Art. 85. Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, o prestador de serviços restabelecerá o abastecimento de água e/ou o esgotamento sanitário no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.





Agência Tocantinense de Regulação,
Controle e Fiscalização de Serviços Públicos



CONCLUSÃO

Finalmente, referente à demanda da Sra. Annete, motivada pela demora na religação do fornecimento de água, foi constatado que no dia 29/05/2015, data do recebimento da demanda por parte da Ouvidoria Geral do Estado, o serviço estava em plena normalidade, segundo constatado nos registros operacionais levantados perante a concessionária. O prazo para religação do fornecimento de água regulamentado por esta Agência é de 48 horas, com a confirmação do pagamento, prazo que foi cumprido pela concessionária. De toda forma, a Agência Tocantinense de Regulação – ATR esta a disposição a empreender novas ações de fiscalizações.

Deste modo, considera-se a demanda encerrada.

Palmas, 22 de Junho de 2015.

Engº Alcimar Araujo Milhomem
Mat 11156066-1

PRESIDÊNCIA DA ATR

I - Ciente;
II - Remeta-se a resposta da demanda à CGE
para as providências cabíveis.

PEDRO ADROALDO DA SILVA
Vice Presidente - ATR

